

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1019 DE 01 de AGOSTO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem Rosa Cristina I, existente no Córrego Guarandi, UPG P - 4 - Sub bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Várzea Grande, empreendedor Igor Cesar Davoglio.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00340/2025/GSB/SEMA, de 25 D de julho de 2025, do processo SIGADOC 2025/06356.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Estancia Rosa Cristina no município de Várzea Grande ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35119
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Igor Cesar Davoglio - CPF: 346.225.511-87
- VI. Município/UF: Várzea Grande/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°29'17,78"S, 56°17'34,69"W

- VIII. Altura (m): 5,50
- IX. Volume (hm³): 0,195
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Guarandi,
UPG P - 4 - Sub bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia
Hidrográfica do Paraguai

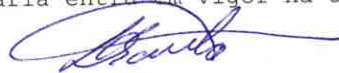
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00340/2025/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00340/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 35119

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/06356. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente Igor Cesar Davoglio (CPF 346.225.511-87);
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome do requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE do dia 11/02/2025;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT36823/2017 em referência à Estância Rosa Cristina, de proprietário Igor Cesar Davoglio, localizada no município de Várzea Grande/MT, de área 117,3212 ha;
- Cópia do registro do imóvel Estância Rosa Cristina, de matrícula n. 66.929;
- Procuração assinada pelo Outorgante requerente Igor Cesar Davoglio para a outorgada Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros;
- Comprovante de endereço do requerente Igor Cesar Davoglio e cópia dos documentos pessoais;
- Cópia dos documentos pessoais da responsável técnica – Apoliana dos Santos Vieira Medeiros, certificado da profissional emitido pela SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019, certificado da empresa Agro'sdam Segurança De Barragens Ltda, emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220250028756, assinada digitalmente pelo requerente e pela autora dos serviços: engenheira civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA MT42037), concernente aos serviços de aerofotogrametria, estudo hidrogeológico, projeto *As Built*, inspeção, laudo, vistoria de barragem de terra, projeto *As Built* de obras fluviais, levantamento topográfico e ecobatimétrico, em relação a 3 barragens na Estância Rosa Cristina;
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido;
- Relatório de Inspeção, outros documentos técnicos, pranchas do projeto e estudo de ruptura hipotético atinentes à barragem em questão.

Classif. documental	255.11
---------------------	--------



SEMAPAR202500340A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barragem para fins de piscicultura, localizada na Estância Rosa Cristina, em Várzea Grande/MT, no curso hídrico Córrego Guanandi.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	IGOR CESAR DAVOGLIO
CPF/CNPJ:	346.225.511-87
Localização do empreendimento:	Estância Rosa Cristina
Nº CAR:	MT36823/2017
Município/UF:	Várzea Grande/MT
Finalidade do barramento:	Outros
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Guanandi
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / BR-364 / Ponte / Residências
Sub-bacia/Bacia:	P-4 – Alto Rio Cuiabá /Sub bacia do Alto Rio Cuiabá/ Bacia Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	19,70

*Indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tratam-se de três maciços justapostos, em mesmo curso hídrico, formando três reservatórios para fins de piscicultura. No Quadro 2 se encontram as características gerais técnicas da barragem principal (mais de jusante) denominada Barragem Rosa Cristina I, ademais é citado também as características daquelas duas de montante, Barragem Rosa Cristina II e III.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	BARRAGEM ROSA CRISTINA I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	15°29'17,78''S, 56°17'34,69''O
Altura máxima projetada (m)	5,50
Cota do coroamento (m)	173,50





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprimento do coroamento (m)	216,00
Largura média do coroamento (m)	8,16
Largura da base no talvegue (m)	14,30
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2,15H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2,65H
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	172,50
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	173,05
Reservatório - Área inundada (ha)	7,18
Capacidade Total do Reservatório (m3) :195.408,94	
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Vertedouro Ombreira Esquerda (Base maior= 15,1m, base menor= 10,60m, Altura=1,0m) – Entrada localizada nas coordenadas Lat.: 15°29'21,09"S/Long.: 56°17'37,29"W)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	14,73 / 500 anos
A responsável técnica conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos.	
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	16,33
Cota da soleira (m)	172,50
Borda livre (m)	1,00
Borda livre mínima (m)	0,45
Localização do órgão extravasor principal	Na ombreira (esquerda)
Tipo de controle	Livre





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de operação	Livre
Aproximação	Diretamente no reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	-
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
Extravasores auxiliares	
Vazão mínima remanescente	Não há dispositivo para suprir a vazão mínima remanescente.
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2,15H para o talude de jusante e 1V:2,65H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. Foi apresentada a análise de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O memorial de cálculo concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída a projetista Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (ART nº 1220250028756).
Obras / Plano de manutenção e monitoramento	Segundo requerimento de cadastro não há obras previstas para este empreendimento e seu plano de manutenção e monitoramento deve seguir o Plano de Segurança de Barragens (a ser apresentado).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Barragem de montante – Rosa Cristina II Trata-se de barragem com maciço em terra de 3m, encostado no reservatório formado pela barragem Rosa Cristina I. Esta barragem possui vertedouro na ombreira direita com geometria trapezoidal em terra (base maior=22,10m, base menor= 12,80m e altura de 1,17m), e um extravasor na ombreira esquerda composto por 4 manilhas em concreto de 0,50m de diâmetro. Esta barragem possui projeto *As Built* (ART nº 1220250028756) acostado nos autos e cuja projetista é a mesma responsável técnica pela barragem de jusante. Quanto a segurança física, foi apresentado a análise de estabilidade deste barramento, a qual teve a conclusão de fatores de segurança superiores aos referentes mínimos.

Barragem mais de montante – Rosa Cristina III Trata-se de barragem com maciço em terra de 2,5m, encostado no reservatório formado pela barragem Rosa Cristina II. Esta barragem possui vertedouro na ombreira direita com geometria trapezoidal em terra (base maior=16m, base menor= 8m e altura de 1,4m), e um extravasor na ombreira direita composto por uma mureta com 4 tubulações de 0,20m de diâmetro. Esta barragem possui projeto *As Built* (ART nº 1220250028756) acostado nos autos e cuja projetista é a mesma responsável técnica pela barragem de jusante. Quanto a segurança física, foi apresentado a análise de estabilidade deste barramento, a qual teve a conclusão de fatores de segurança superiores aos referentes mínimos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (Página 212), o qual considerou os 3 barramentos e seus reservatórios.

A autora dos projetos da barragem também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART nº 1220250028756), o qual foi feito no software HECRAS, módulo bidimensional. A volumetria considerada no estudo foi de 527,4 mil m³, a capacidade dos três reservatórios justapostos, sendo o modo de ruptura o galgamento.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada predominantemente por zona rural, áreas de APP com vegetação densa, residências a cerca de 500 metros a jusante do eixo da barragem, um tanque de piscicultura logo após o barramento, além de tanques de outra propriedade. A BR-364 e uma ponte estão localizadas a cerca de 1,0 km a jusante.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 50 ha e percorreu cerca de 2 km. Foi descrito que as residências existentes (a jusante, cerca de 02) foram atingidas pela mancha, na seção transversal notável S03, com altura de onda de 1,63m, velocidade de 1,37m/s e vazão de 71,75 m³/s. O tempo calculado para que a onda de cheia atinja a estrutura foi calculado em 36 minutos. Foi descrito ainda que há uma família habitando o local. Ademais foi atingido ainda, tanques existentes a jusante, e a rodovia federal no local da ponte, a qual segundo estudo não seria submersa pela onda de inundação.

Adiante, portanto, apresenta-se a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	EXISTENTE (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas)	12
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = somatório (a até d)		15

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos, o tempo de retorno do vertedouro foi verificado como sendo de 500 anos. As anomalias catalogadas pela responsável técnica foram também classificadas por ela em nível normal e de atenção, e são compostas por erosões e crescimento de vegetação generalizada gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva nos taludes. Há surgência na região de jusante.

Quanto ao plano de segurança foi considerado que a barragem dispõe de projeto *As Built*, segundo constatado na ART vinculada de nº1220250028756. Dado que esta é a primeira classificação da barragem, foi assinalado que a barragem não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções e que não emite relatórios com análise e interpretação, sendo que o contrário deverá ser verificado ao longo da análise do plano de segurança da barragem e a fiscalização de seu atendimento. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8

CT = somatório (a até f) 21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Paramentos (k)	() Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0

Ec = somatório (g até i) 6

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para de inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. Relatórios de inspeções () Não emite os relatórios (5) 5
de segurança com análise e
interpretação ®

$Ps = \text{somatório } (g \text{ até } i) \quad 17$

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM ROSA CRISTINA I – SNISB 35119
EMPREENDEDOR:	IGOR CESAR DAVOGLIO.
DATA:	25/07/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	06
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		44

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	15

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	MÉDIO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DA BARRAGEM

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	B
--------	---

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Médio, logo, tem-se que a barragem é regulada pela Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas na Resolução CEHIDRO nº 163 DE 11/05/2023 (resumida no quadro 5). Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35119.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

DESCRIÇÃO	PRAZO PERIODICIDADE
-----------	---------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VI: Providenciar a elaboração do PSB – Volumes I ao VI:	18 meses a contar da publicidade do ato de classificação e conforme conteúdo mínimo e nível de detalhamento dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Sua atualização deverá ocorrer enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação
I - Volume I: Informações Gerais;	
II - Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento;	
III - Volume III: Planos e Procedimentos;	
IV - Volume IV: Registros e Controles;	
V - Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem;	
VI - Volume VI: Plano de Ação de Emergência	
OBSERVAÇÃO: Muito embora seja cadastrada no SNISB a barragem mais de jusante, deve-se atentar aos pormenores e particularidades de cada estudo de rompimento a embasar o PAE, além das informações a constar do PSB, ou seja, estes estudos deverão contemplar as considerações de todas as barragens de propriedade do requerente deste processo. Deve-se avaliar o caso de rompimento individual de cada barragem ou conjunto de barragens para que sejam adotados os procedimentos e medidas de segurança necessárias à proteção da população de jusante de cada barragem, conforme o caso.	

Notas:

- O PSB (PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM) deverá estar disponível, em meio físico e digital, no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na ausência destes, nas respectivas Prefeituras. O empreendedor deverá encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à SEMA, cada um dos volumes do PSB separadamente, a fim de inseri-los no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem - SNISB.
- O produto final da ISR (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR) é um Relatório, a constar do Volume IV do PSB, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano. Até 31





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- O produto final da ISE (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL) é um Relatório detalhado a constar do Volume IV do PSB, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviada à SEMA uma cópia em meio digital. O empreendedor deverá realizar a ISE nas situações descritas na Resolução citada.
- Os produtos finais da RPSB (REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM) serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo: I - Classe A: a cada 5 (cinco) anos; II - Classe B: a cada 7 (sete) anos; III - Classe C: a cada 10 (dez) anos; IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado em mídia digital para ser inserido no SNISB assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e pelo empreendedor ou seu representante legal.
- O PAE (PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA), a constar do Volume VI do PSB, deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. O PAE deverá ser encaminhado à SEMA e estar disponível: I - na residência do coordenador do PAE; II - nos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios e estados inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência desses órgãos, na prefeitura desses municípios; III - nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento; IV - No site do empreendedor.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



YARA DIAS PEREIRA
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 25/07/2025 às 16:10:51 e YARA DIAS PEREIRA - 28/07/2025 às 15:46:24.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29023026-4444 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29023026-4444>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1019 de 01 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Rosa Cristina I, existente no Córrego Guarandi, UPG P - 4 - Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Várzea Grande/MT, coordenadas geográficas 15°29'17,78" S e 56°17'34,69"W, empreendedor Igor Cesar Davoglio, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1020 de 01 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°26'15,87"S e 55°44'25,88"W, empreendedor Marcio Antônio Giroletti, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1021 de 01 de agosto 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sinop/MT, coordenadas geográficas 11°48'51,05"S e 55°39'22,14"W, empreendedor Condomínio Monan Sinop Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1029 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sossego, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°28'05,78"S e 55°37'25,64"W, empreendedor Agropecuária Poronga Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1030 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Novo do Parecis/MT, coordenadas geográficas 13°31'23,02"S e 57°53'00,07"W, empreendedor Agropecuária Água Azul Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1031 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Laje, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Araguaia/MT, coordenadas geográficas 15°42'40,73"S e 51°53'14,04"W, empreendedor Stefanus Alex Sia de Santana, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1032 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Paranaíta/MT, coordenadas geográficas 09°32'44,94"S e 56°27'56,60"W, empreendedor Roger Fosch Pappen, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1033 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°29'20,31"S e 56°10'04,48"W, empreendedor São Benedito Urbanismo Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT